



Prefeitura Municipal de Ibirapu
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 5.160/2016.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 60, inc. VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIC e XXXIII;

CONSIDERANDO que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da regulamentação do acesso a informações previsto nos dispositivos constitucionais citados acima,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, 1º inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

§ 1º Subordinam-se ao regime deste Decreto, no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a administração pública municipal de Ibirapu, ficando obrigadas a disponibilizarem o acesso à informação referente à parcela dos recursos públicos recebidos em razão desse vínculo e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

X - primariedade - informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.

XII - SIC- Serviço de Informação ao Cidadão- Serviço responsável pelo recebimento, processamento e fornecimento das informações para a transparência ativa e passiva, podendo ser utilizado via Protocolo Geral do Município de Ibiracu ou via site eletrônico (www.ibiracu.es.gov.br).

Art. 3º. Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública municipal:

I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

II - agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;

III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

IV - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;

V - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VI - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;

VII - fomentar o controle social;

VIII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

IX - gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

X - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

XI - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.

Art. 4º. O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não ao arquivo municipal, aos arquivos correntes ou aos arquivos das entidades da Administração Pública Indireta;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;

VII - informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

VIII - informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Transparência Ativa

Art. 5º. É dever dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal direta e indireta promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar no mínimo:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasse ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração bruta e líquida recebida por ocupante de cargo, função e emprego público;

VII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

VIII - respostas e perguntas mais frequentes da sociedade;

Parágrafo único. As obrigações mínimas descritas no caput deste artigo não eximem as secretarias municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

Art. 6º. Os portais a que se referem os artigos 5º deste Decreto deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

IX - disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais em papel.

Art. 7º. Cada uma das Secretarias Municipais, é responsável pelo registro de suas competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público, bem como pela divulgação dos dados gerais para o acompanhamento dos seus programas, ações, projetos e obras.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) é responsável por fornecer as informações referentes à receita e despesa, em tempo real; despesa de custeio; balanço das finanças públicas; diárias e passagens aéreas; relatórios da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMARH) é responsável pela gestão das informações referentes ao quadro funcional, à folha de pagamento e à contratação de pessoal em caráter emergencial, sendo responsável por fornecer as informações no âmbito de sua competência, bem como promover a articulação e a integração com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Ibiracú.

As informações relativas às licitações devem ser fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração, os convênios ou instrumentos congêneres e à contratação de serviços terceirizados devem ser fornecidos pelos órgãos e entidades no âmbito de sua competência.

Art. 10. A Secretaria de Governo é a responsável pela publicação dos atos oficiais do Governo, tais como Decretos, Leis, Portarias, Instruções Normativas e demais atos correlatos.



Prefeitura Municipal de Ibiracu
Estado do Espírito Santo

Art. 11. A Controladoria Interna é a unidade responsável pela supervisão do Portal Transparência e do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). A Assessoria de Comunicação é responsável pelo monitoramento do Portal Transparência e do SIC.

CAPÍTULO III

Transparência Passiva

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 12. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o serviço de informação ao cidadão – SIC no município de Ibiracu, acessível via web no endereço eletrônico www.ibiracu.es.gov.br, ou por meio do Protocolo Geral na sede Administrativa Municipal situada na Av. Conde D'Eu número 486, Centro Ibiracu, Espírito Santo.

Art. 13. O SIC é destinado a:

I - atender e orientar ao público quando ao acesso às informações relativas à transparência passiva;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

III - protocolar requerimento, por meio físico ao virtual, de acesso às informações.

Art. 14. Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento da informação;



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação quando couber.

Seção II

Do Pedido de Acesso a Informação

Art. 15. Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá formular pedido de informação. A apresentação do pedido de informação de informação do município de Ibiracu e da administração indireta poderá ser apresentado:

I - no protocolo geral da prefeitura ou no endereço eletrônico www.ibiracu.es.gov.br.

II - no protocolo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiracu – SAAE, ou no endereço eletrônico www.saaeibiracu.com.br;

Parágrafo Único: os pedidos referentes ao IPRESI (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibiracu) no protocolo geral da Prefeitura ou no site www.ibiracu.es.gov.br.

Art. 16. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 17. O pedido de acesso à informação pode ser solicitado por meio do site eletrônico ou via protocolo onde o requerente preencherá o formulário próprio e após os dados serão inseridos no sistema pelo atendente.

Art. 18. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção III

Respostas e Prazos

Art. 19. O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias.

§ 1º O órgão deverá fornecer de imediato à informação disponível, oriunda dos registros de perguntas frequentes ou do repositório de informações prestadas.

§ 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o pedido será encaminhado, obrigatoriamente por meio eletrônico, a solicitação ao



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

órgão ou à entidade responsável pela informação em prazo não superior a 01 (um) dia após o recebimento da informação.

§ 3º O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, encaminhará, por meio eletrônico:

I - a informação solicitada;

II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

a) o assunto sobre o qual versa a informação;

b) a possibilidade e o prazo do recurso;

c) os fundamentos da negativa;

d) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.

§ 4º Em caso de não possuir a informação, o órgão ou a entidade deverá retornar a solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja de seu conhecimento.

§ 6º Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, dentro do prazo legal.

Art. 20. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao solicitante, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar obter ou reproduzir a referida



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 21. Nos casos em que a solicitação referir-se a documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta ao responsável justificar a ausência da informação, citando os atos normativos, sem incorrer nas responsabilizações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 22. É direito de o solicitante obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 23. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, serão indicados o local, a data e o modo para realizar consulta à informação ou efetuar a reprodução desta.

Art. 24. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar, reclamação que será encaminhada à Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

Art. 25. Os prazos de que trata este Decreto computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação ou da interposição de recurso.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Ibirapu e nas entidades da administração pública indireta.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Seção IV

Custos de Reprodução e Gratuidade

Art. 26. O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CDs e DVDs, que deverão ser custeadas pelo solicitante.

Art. 27. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados ou serão colocados os documentos solicitados à disposição do requerente, acompanhado de um servidor municipal para a realização de reprografia dos documentos, que serão custeados pelo requerente.

§ 1º Quando da reprodução de documentos deverá ser verificado a existência de dados pessoais e dados classificados como sigilosos, observando, em cada caso, a respectiva restrição no acesso.

§ 2º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Seção V

Extravio

Art. 28. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Seção VI



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Conservação de Documentos

Art. 29. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecido à consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Seção VII

Recursos

Art. 30. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, junto ao Protocolo Geral.

§ 1º O pedido de recurso será encaminhado ao Presidente da Comissão de Avaliação e Monitoramento que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará a Comissão Mista de Julgamento de Recursos.

§ 2º O recurso administrativo será julgado pelo Comissão Mista de Julgamento de Recursos, composto por 01(um) Procurador Municipal, 01 (um) representante da Controladoria Interna e 01 (um) representante da Secretaria de Governo, em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.

Art. 31. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à Comissão Permanente Avaliação e Monitoramento.



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

Seção VIII

Das Informações Classificadas em Grau de Sigilo

Art. 32. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso;

II – prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso;

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira e econômica do Município;

V – pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares;

VI – comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações;

Art. 33. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificada no grau de sigilo em ultrassecreto, secreto ou reservada, conforme abaixo:

I - ultrassecreta: dados ou informações referentes à integridade do território; às relações internacionais celebradas; os projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse do município cujo



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

conhecimento não autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do município, dentre outros;

II - secreta: são passíveis de classificação como secretos, dentre outros, dados ou informações referentes a sistemas, programas ou instalações, cujo conhecimento não autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade ou ao Estado;

III - reservada: dados ou informações cuja revelação não-autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos.

Art. 34. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 35. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos;

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo Único: Poderá ser estabelecida como termo final de restituição de acesso à ocorrência de determinado evento.

Art. 36. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificados no grau



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 37. A classificação de informação é de competência da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, com as seguintes anuências:

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito;

b) Vice Prefeito;

II - no grau secreto, aos Secretários Municipais e autoridades com as mesmas prerrogativas;

III - no grau reservado, às autoridades descritas nos incisos I e II deste artigo, e das que exerçam função de direção.

Seção IX

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 38. A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada através do envio à Controladoria, através do formato:

I - informação a ser classificada;

II - classificação quanto ao grau de sigilo;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, ou do evento que defina o seu termo final;

IV - justificativa para classificação do sigilo, seja por legislação específica;

V - responsável pela classificação.



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

Art. 39. São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

Art. 40. As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

Art. 41. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 42. Os agentes públicos que não atenderem ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na lei federal citada e na Lei Municipal nº 2.762/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibirapu.

Seção X

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 43. A classificação das informações será reavaliada pela Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, mediante provocação do de ofício. Para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, além do disposto no art. 32 deste Decreto, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no Art.35 deste decreto;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

II - a permanência das razões da Classificação;

III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

Art. 44. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10(dez) dias, contado da ciência da negativa, ao Presidente da Comissão de Avaliação Permanente de Monitoramento, que instruirá o processo no prazo de 10(dez) dias e o encaminhará ao Comissão Mista de Julgamento de Recursos, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a entidade da Administração Indireta, o recurso será apresentado ao dirigente máximo da entidade.

Art. 45. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos se houver.

Seção XI

Disposições Gerais

Art. 46. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei nº 4248/, de 20 de Setembro de 1995 (arquivos públicos municipais) observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 47. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Geraldo Município para fins de organização, preservação e acesso.



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

Art. 48. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 49. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 50. As chefias das unidades Administrativas desta municipalidade deverão providenciar a divulgação, aos servidores de cada setor, das normas e que observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Art. 51. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública anualmente, até o 1º de junho, em sítio na internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II – rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) categoria na qual se enquadra a informação;

b) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

c) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III – relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebida, atendida e indeferida;



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

IV – informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo Único: os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no neste artigo, para consulta pública em suas sedes.

CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 52. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal e respectivo aditivo;

IV - relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada, preferencialmente.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser publicados, a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis, em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, até cento e oitenta dias após entrega da prestação de contas final.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 53. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e ao submete a tratamento indevido, nos termos dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 12.527 de 2011.

§ 2º Os funcionários municipais que descumprirem o estabelecido neste Decreto, também serão responsabilizados nos termos da Lei.

Art. 54. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

§ 1º As sanções previstas nos incs. I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II deste artigo, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inc. V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. IV deste artigo.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inc. V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§ 4º A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

I – inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural;

II – inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso entidade privada.

Seção I

Fomento à Cultura de Transparência, Avaliação e Monitoramento

Art. 55. A Secretaria de Governo por meio da Assessoria de Comunicação será responsável pela promoção de campanhas publicitárias a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

Art. 56. Fica instituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento de Acesso à Informação, que terá como funções avaliar, monitorar e implementar ações de melhoria nos processos relativos ao acesso à



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

informação, esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos e exercer as seguintes atribuições:

I - classificar as informações e justificar a classificação da informação em casos de recursos para desclassificação;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria Interna;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste decreto;

V - orientar as Unidades no que se refere ao cumprimento deste decreto.

§ 1º A Comissão contará com representantes dos seguintes órgãos:

I - um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Governo;

II - um titular e um suplente da Controladoria Interna;

III - um titular e um suplente da Procuradoria Geral;

IV - um titular e um suplente do IPRESI;

V - um titular e um suplente do SAAE;

VI - um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;

VII - um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Ibirapu
Estado do Espírito Santo

Art. 57. Quadrimestralmente será publicado no Portal da Prefeitura na internet relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As entidades da administração pública indireta poderão editar normas procedimentais relativas ao acesso à informação, de acordo com suas especificidades.

Art. 59. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu, em 18 de abril de 2016.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração em 18 de abril de 2016.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
GRAU DE SIGILO

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em __/__/__ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em __/__/__ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em __/__/__ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em __/__/__ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	